CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 18/2007
Data: 22/06/2007
Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 25/06/2007
Votação: UNANIMIDADE
Presidente Secretário

Projeto de Lei n.º 38, de 21 de junho de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação com Escola Brancca Maria LTDA, e dá outras providências.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 66, VII, combinado com o art. 101, § 2.º, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com a Escola Brancca Maria LTDA, de Serafina Corrêa, CNPJ n.º 08.888.410/0001-22, para fins de realização de cursos de nível superior e de pós-graduação nas dependências da Escola Municipal João Corso, no Bairro Gramadinho.

Parágrafo único: A cooperação de que trata o caput consta da disponibilidade pelo Município, sem ônus para o Colégio, dos seguintes bens públicos:

1 - Salas de Aula, equipadas com classes e quadro, em turno em que estiverem ociosas;

2 - Hall de entrada e corredores de acesso da Escola;

3 - Sanitários para alunos e professores;

4 - Biblioteca, laboratórios, sala de direção supervisão, coordenadoria, secretaria e dos professores;

5 - Acesso a internet que possibilitem pesquisas e acessos a bibliotecas virtuais;

6 - Sala de áudio e vídeo, com Kit Tecnológico (TV 29 " e DVD).

Art. 2.º O termo de cooperação que tem por objeto a concessão de uso dos bens relacionados no parágrafo único do art. 1.º, é pelo prazo de até quatro anos, a contar da vigência da presente Lei:

Parágrafo único: Na hipótese de necessidade de tempo maior para conclusão de curso, o período pode ser prorrogado por mais um ano.

Art. 3.º As condições do Convênio são as constantes do "Termo de Convênio", cuja cópia fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

www.pmscorrea.com.br - E-mail: administracao@pmscorrea.com.br
Av. 25 de Julho, nº 202 - Serafina Corrêa - RS - CEP: 99250 000 - Cx. Postal, 11 - Fone/Fax: (54) 3444 -1166
CNPJ: 88.597.984/0001-80

Art. 5.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 2370, de 24 de abril de 2007, e disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de junho de 2007.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Depto Jurídico:

Justificativa:

Serafina Corrêa ressente-se de cursos de Nível Superior.

Com vista da sua localização político-geográfica, cercado de câmpi universitários, há dificuldades para sediar cursos superiores. Experiências anteriores, neste sentido, estão em andamento e são exitosas.

O Termo de Cooperação, objeto da presente proposição, objetiva oportunizar cursos de Tecnologia em Processos Gerenciais; Licenciatura em Matemática; Licenciatura em Letras - Português; Licenciamento em Ciências Biológicas, e Licenciamento em Geografia.

A instalação destes cursos traz benefícios para Serafina Corrêa, pois, elimina transporte para outras localidades, reduz custos de mensalidades, e oportuniza a maior número de pessoas estudarem.

O Município participa com a disponibilidade de sala, móveis e equipamentos.

A empresa beneficiada através da Lei Municipal n.º 2370-2007, alterou a constituição societária e CNPJ, passando a ter a razão social de Escola Brancca Maria LTDA, mantendo o endereço e a finalidade empresarial.

O projeto objetiva alterar os dados da empresa Conveniada, mantendo os direitos e deveres da empresa referente ao Convênio de Cooperação firmado pela Lei Municipal n.º 2370-2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de junho de 2007.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA 25/06/2007

PFL:	PTB:
PMDB:	PP
PSDB:	

www.pmscorrea.com.br - E-mail: administracao@pmscorrea.com.br
Av. 25 de Julho, nº 202 - Serafina Corrêa - RS - CEP: 99250 000 - Cx. Postal, 11 - Fone/Fax: (54) 3444 -1166
CNPJ: 88.597.984/0001-80

Convênio Administrativo de Cooperação que Celebram entre si o Município de Serafina Corrêa e a Escola Brancca Maria LTDA.

Nome e Qualificação das Partes

Convenente: Município de Serafina Corrêa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 88.597.984/0001-80, com sede Av. 25 de Julho, 202, Centro, em Serafina Corrêa, RS Cep: 99.250-000, por seu representante legal o Prefeito Municipal.

Conveniado: Escola Brancca Maria LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.888.410/0001-22, com sede em Serafina Corrêa, RS, neste ato representada pelo Sr. Altamir Ziliotto.

Cláusula I - Objeto

Concessão de uso de salas de aula, hall de entrada, corredores, sanitários, biblioteca, laboratórios, salas de direção, supervisão, coordenadoria, dos professores e secretaria, acesso a internet, sala de áudio e de núcleo, com Kit Tecnológico, nos turnos ociosos, da Escola Municipal João Corso, localizada no Bairro Gramadinho/Rosário.

Cláusula II - Do prazo

A concessão de uso dos bens relacionados na Cláusula I é pelo prazo de quatro anos, prorrogável por mais um ano.

Cláusula III - Destinação

A sala de aula e bens adjuntos relacionados neste Convênio destinam-se à promoção de cursos de nível superior e de pós-graduação dos cursos de Tecnologia em Processos Gerenciais; Licenciatura em Matemática; Licenciatura em Letras-Português; Licenciatura em Ciências Biológicas; Licenciatura em Geografia; Licenciatura em História, e outros cursos de pós-graduação de Gestão Empresaria; Administração Pública; Administração, Orientação e Supervisão Escola e outras.

Cláusula IV - Rescisão

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido amigavelmente por comum acordo entre as partes, sem que caiba a nenhuma delas qualquer ônus de qualquer espécie, e com aviso prévio de 60 dias.

Cláusula V - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais especial que se apresente.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente convênio de cooperação, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Serafina Corrêa, ... de ..... de 2007.

Munícipio de Serafina Corrêa, RS
Valcir Segundo Reginatto
Convenente

Escola Brancca Maria Ltda
Altamir Ziliotto
Conveniado

Testemunhas:

_____

_____

Visto do Depto Jurídico:

_____

www.pmscorrea.com.br - E-mail: administracao@pmscorrea.com.br
Av. 25 de Julho, nº 202 - Serafina Corrêa - RS - CEP: 99250 000 - Cx. Postal, 11 - Fone/Fax: (54) 3444 -1166
CNPJ: 88.597.984/0001-80

Colégio
BRANCCA MARIA
Serafina Corrêa – RS CNPJ Nº 08.888.410/0001-22

Excelentíssimo Senhor
Valcir Segundo Reginato
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Serafina Corrêa, 19 de junho de 2007.

Exmo. Prefeito,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, servimo-nos do presente instrumento para informar que o Colégio Brancca Maria com o qual o Poder Público firmou convênio de parceria cedendo o espaço físico da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Corso, mantém as mesmas funções e finalidades.

Contudo, a empresa mudou de CNPJ em função da troca de empresa individual para empresa de sociedade limitada.

Assim sendo, solicita os ajustes legais necessários na lei que autoriza o convênio, substituindo o CNPJ de Nº ***07.675.943/0001-63*** para o Nº **08.888.410/0001-22**.

Certos de vossa atenção e pronto atendimento a nossa solicitação, subscrevemo-no.

Atenciosamente,

Le Ziliotto

LENI CHIARELLO ZILIOTTO
DIRETORA PEDAGÓGICA COLÉGIO BRANCCA MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA
SECRETÁRIA
Protocolo nº: 738
Data: 19 / 06 / 2007

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.888.410/0001-22		04/06/2007

NOME EMPRESARIAL: ESCOLA BRANCCA MARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO: VIA SIENA	NÚMERO: 10	COMPLEMENTO:	
CEP: 99.250-000	BAIRRO/DISTRITO: SANTIN	MUNICÍPIO: SERAFINA CORREA	UF: RS
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 04/06/2007	
SITUAÇÃO ESPECIAL: ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **19/6/2007** às **11:21:25** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar pági para impress

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ESCOLA BRANCCA MARIA LTDA

ALTAMIR ZILIOTTO, de nacionalidade brasileira, casado regime de comunhão universal de bens, natural de Serafina Correa, RS., nascido em 30/07/1962, empresário, com residência e domicilio em Serafina Correa, RS., na Via Siena nº 10, Bairro Santin, Carteira de Identidade Civil RG nº 2023942507, expedida pela SSP/RS e CPF nº 375.082.960-87.

FERNANDA CHIARELLO ZILIOTTO, de nacionalidade brasileira, solteira, maior e capaz, natural de Passo Fundo, RS., nascida em 02/02/1988, estudante, empresária, com residência e domicilio em Serafina Correa, RS., na Via Siena nº 10, Bairro Santin, Carteira de Identidade Civil RG nº 1062859739, expedida pela SSP/RS e CPF nº 008.985.650-30.

Têm entre si justo e contratado, a constituição de uma sociedade empresária limitada consoante os artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes pertinentes à este tipo de personalidade jurídica e supletivamente pelas normas da sociedade simples, segundo os artigos e condições a seguir enumerados:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º Os sócios de comum acordo resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, sob a firma social de: **ESCOLA BRANCCA MARIA LTDA.**

Artigo 2º - A sociedade tem sede administrativa em Serafina Correa, RS., na Via Siena nº 10, Bairro Santin, CEP: 99250-000.

Parágrafo único - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto social, as atividades de: Escola de Ensino Fundamental e Médio, Escola de educação Infantil, Educação profissional de nível técnico e tecnológico, Educação superior – graduação e pós-graduação, Escola de Educação a distância e Cursos preparatórios para concursos.

Artigo 4º - A sociedade é por tempo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 06 de Junho de 2007.

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social é de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim dividido entre os sócios:

a) O sócio Altamir Ziliotto, subscreve neste ato 8.000,00 (oito mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, que integraliza neste ato em moeda corrente nacional totalizando R$ 8.000,00 (oito mil reais), e

b) – A sócia Fernanda Chiarello Ziliotto, subscreve neste ato 2.000,00 (duas mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, que integraliza neste ato em moeda corrente nacional totalizando R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 6° - A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 7° - A sociedade é administrada, em juízo ou fora dele, por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade, sendo vedado no entanto o uso da denominação social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

7.1 - O uso da denominação social é privativo dos administradores nos poderes a eles conferidos.

7.2 - A sociedade a qualquer tempo nomear para cargo de administrador, um não-sócio, desde que em reunião de sócios com a aprovação unânime caso o capital não esteja integralizado e de dois terços no mínimo após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro da Atas e registro no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3 - O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

7.4 - Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Artigo 8° - Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigentes.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 9° - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 10° - O exercício social encerra-se anualmente em 31 de dezembro, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

10.1 - A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

Artigo 11° - Os lucros e as perdas são: rateados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporcionalidade das quotas de capital de cada um, ou ainda levados para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

11.1 - Para a Distribuição de Lucros, a sociedade poderá levantar balanços mensais.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Artigo 12° - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, prazo este, mínimo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 13° - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social.

13.1 - A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei n.° 10.406/2002.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 14° - Os sócios podem ceder ou transferir no todo ou em parte suas quotas a outro(s) sócio(s), independentemente de anuência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Artigo 15° - O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá cientificar ao(s) outro(s) e a sociedade, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 16° - As deliberações sociais serão tomadas de acordo com o estabelecimento nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002.

DAS ISENÇÕES CRIMINAL

Artigo 17° - Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou

por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

Artigo 18º - Fica eleito o foro da Comarca de Serafina Correa - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em tantas vias quanto necessárias forem, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Serafina Correa, RS., 17 de Maio de 2007.

A Ziliotto
ALTAMIR ZILIOTTO

FC Ziliotto
FERNANDA CHIARELLO ZILIOTTO

Testemunhas:

Luiz Irajá Ferraz
CI 4019348038, SSP/RS

Mengalvio Luiz Ferraz
CI 3062983451, SSP/RS

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/06/2007
SOB Nº: 43205918889
Protocolo: 07/060850-4
ESCOLA BRANCCA MARIA LTDA
Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL